



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo n.º: 1092539 (piloto) e 1095019 (apenso)
Natureza: Denúncias
Denunciantes: SELT Engenharia Ltda. (1.092.539) e Ultra Energia Ltda. (1.095.019)
Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP

RELATÓRIO

1. Denúncias formuladas por SELT Engenharia Ltda. (1.092.539) e Ultra Energia Ltda. (1.095.019) com pedido liminar de suspensão do **Pregão Presencial n.º 006/2020, Processo Licitatório n.º 021/2020, Registro de Preços, tipo menor preço**, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de execução ou extensão de redes de distribuição de energia elétrica, com instalação e/ou substituição de iluminação pública, para atender aos municípios consorciados ao CIESP, incluindo, além da mão de obra, todos os materiais correspondentes.

2. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas, em atendimento ao despacho correspondente à peça n.º 135 do SGAP.

3. Compulsando os autos, não obstante a parte tenha efetuado a juntada de documentos de peças 70 a 141, verifico que não há nos autos qualquer fato novo para justificar uma mudança de entendimento por parte do MPCMG.

4. Desta forma, o MPCMG ratifica o parecer conclusivo já emitido, peça n.º 66 do SGAP:

a) pela **procedência parcial** das denúncias e pela aplicação de multa aos **Srs.** Wellington Marcos Rodrigues, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro e signatário do Edital do Pregão, Mônica Loureiro Müller Pessôa, Secretária Executiva do CIESP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

e signatária do Termo de Referência nº 014/2020 – Anexo VII do Edital, e Diego Kaizer, na condição de signatário e Presidente constante na Ata da Sessão de Pregão – SRP, em razão da ocorrência das seguintes irregularidades:

- a.1) utilização irregular do Pregão, diante da ausência de termo de referência com descrição precisa do objeto às competidoras, com todas as informações e estudos necessários;
- a.2) ausência de oportunidade à denunciante para se manifestar previamente à decisão de desclassificação por inexequibilidade da proposta, em ofensa ao art. 48, I e II, §1º, da Lei federal nº 8.666/1993, tal como interpretado pelo TCEMG e pelo STJ.
- b) pela emissão de recomendação ao atual Presidente e ao atual pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, para que a realização dos atos de publicidade do Consórcio, doravante, se dê da forma mais completa possível, com a divulgação no sítio eletrônico da entidade de toda a documentação referente aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos, em consonância com o princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12527/2011.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)